

# NOTA TÉCNICA CET 020/2025

Médios, Máximos e Intermediários de IASC Estabelecidos  
de Novembro de 2002 para Efeito de Apuração do Fator Xe e  
tados de IASC da Pesquisa a ser Feita em Novembro de 2003.

# **Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Prestados pelos Serviços Autônomos de Água e Esgoto da Microrregião Centro-Sul.**



Fortaleza, dezembro de 2025

**NOTA TÉCNICA:** NT/CET/020/2025;

**REFERÊNCIA:** Lei Federal n.º 11.445/2007, Resolução Arce n.º 28/2024;

**INTERESSADO:** Serviços Autônomos de Água e Esgoto da Microrregião Centro-Sul;

**ASSUNTO:** Informação complementar aos reajustes tarifários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelos SAAE's da Microrregião Centro-Sul.

## Sumário

1. Introdução.....	4
2. Análise.....	5
2.1. Referência Normativa para a Arce.....	5
2.2. Metodologia.....	6
2.3. Cálculo dos índices.....	6
2.4. Equação tarifária do reajuste.....	7
3. Conclusão.....	8

## 1. Introdução

Trata a presente Nota Técnica de informação complementar requerida pela eminente Conselheira Relatora do Processo NUP 13012.017109/2025-55, solicitando cálculo demonstrativo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o ciclo 2025 (aplicando a fórmula:  $\$IRT = IPCA \times 0,8 + EE \times 0,2\$$ ), ainda que em caráter hipotético ou informativo.

## 2. Análise

### 2.1. Referência Normativa para a Arce

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) com as atualizações da Lei Federal n.º 14.026/2020, na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da Arce, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.275/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Sul), além da Resolução n.º 1/MRAE-3/2023, que define a Arce como a única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), particularmente à deliberação que estabeleceu a Arce como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto para os municípios da Microrregião de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Centro-Sul, a partir de 1º de janeiro de 2024, o último reajuste dos SAAE's havia sido autorizado por meio da Resolução Arce n.º 9, de 10 de abril de 2025. Desse modo, **não** estaria contemplado o requisito de intervalo

mínimo de 12 meses entre reajustes, conforme o que determina Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995 e no art. 37 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as atualizações da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Entretanto, considerando o que determina a eminente Conselheira Relatora em seu despacho de saneamento e instrução (p. 024 do Processo NUP 13012.017109/2025-55), segue cálculo exclusivamente em caráter hipotético e informativo.

## 2.2. Metodologia

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário observa os procedimentos previstos no Capítulo III, artigo 6º ao 11, da Resolução Arce n.º 28/2024, contemplando uma fórmula paramétrica que considera a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município, essa última regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

## 2.3. Cálculo dos índices

A equação paramétrica aplicável para o índice de reajuste (IRT), conforme a Resolução Arce n.º 28/2024, é:

$$\text{IRT (\%)} = \text{IPCA} \times 0,8 + \text{EE} \times 0,2$$

Os dois componentes da equação paramétrica no caso são:

- IPCA: variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.
- EE (Energia elétrica): variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

### a) Parcada de variação do IPCA

A variação do IPCA considerando o mês com último valor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a data de elaboração da Nota Técnica NT/CET/0017/2025, referente aos reajustes tarifários dos serviços de abastecimento e água e esgotamento sanitário com prestação direta da Microrregião Centro-Sul, e para a qual a presente Nota Técnica traz informação complementar, é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Variação do IPCA.

Item	Mês/Año	Número Índice
(a)	Maio/2025	7295,46
(b)	Outubro/2025	7365,68
Variação entre (a) e (b).		0,96%

Fonte: IBGE.

### b) Parcada de variação da Energia Elétrica

O último reajuste referente ao Índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão, e foi estabelecido por meio da Resolução Homologatória n.º 3.445/2025, com vigência entre 22/04/2025 a 21/04/2026. Portanto, não houve aumento de energia elétrica no período tarifário de referência para fins de cálculo dos reajustes dos SAAE's.

### 2.4. Equação tarifária do reajuste

Aplicando-se os dados das variações do IPCA e da energia elétrica de alta tensão sobre a equação tarifária, considerando o período de referência desde o último reajuste aplicado a partir de maio de 2025, temos os resultados apresentados no Quadro 2.

Quadro 2: Resultados do Reajuste (IRT).

IPCA (%)	EE (%)	IRT (%)
0,96%	0,00%	0,77%

Fonte: Própria.

### 3. Conclusão

Haja vista o exposto, considerando as regras de reajuste tarifário contidas na Resolução Arce n.º 28/2024, não recomendamos a concessão de reajuste aos municípios contemplados pela Resolução Arce n.º 9/2025, reiterando as conclusões da Nota Técnica NT/CET/0017/2025.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

**Alexandre Caetano da Silva**  
Analista de Regulação da Arce